



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
24 DE NOVEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE SUBSTITUTO – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SUBSTITUTO** – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis
Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente Substituto, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o PRESIDENTE SUBSTITUTO, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 37ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE SUBSTITUTO, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Hoje, substituindo a Conselheira Presidente Cristiana de Castro Moraes, faço os comunicados da Presidência.

O Tribunal promoverá, na próxima segunda-feira, 29, das 10h às 12h, o Seminário “Transparência, Integridade e Combate à Corrupção”. O evento é realizado como parte do segundo Fórum de Combate à Corrupção e



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Lavagem de Dinheiro, e será composto por palestras, com transmissão em tempo real.

Também, no próximo dia 29/11, às 14h30, o Tribunal apresentará os resultados relativos aos Índices de Efetividade de Gestão Municipal, com base em dados colhidos no exercício de 2020. O indicador concebido por esta Corte tem como objetivo monitorar a eficácia das políticas públicas implantadas pelos gestores municipais. O evento poderá ser acompanhado também em tempo real pela internet. Todos estão convidados.

Esses foram os breves comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Cumprimento o senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores do MPC e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Senhor Presidente, agradeço a delegação que Vossa Excelência me faz, para em nome deste Plenário saudar a homenagem que hoje recebe o eminente Conselheiro Dimas Ramalho. Sua Excelência é condecorado com a “Medalha do Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados”, em Brasília.

Essa merecidíssima homenagem e reconhecimento por sua trajetória como profissional, política, como parlamentar, e agora nos honrando como Conselheiro do Tribunal de Contas é algo que dignifica a sua pessoa e a nossa própria Instituição, que é homenageada, igualmente, nesta oportunidade.

Então, em nome do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, gostaria de congratular-me e tenho certeza que represento a todos, nesse sentido e nesse momento, com o eminente Conselheiro.

PRESIDENTE SUBSTITUTO – Perfeito. Todos nós aderimos felizes ao que bem disse o Conselheiro Renato Martins Costa.

Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, muito bom dia. Cumprimento os eminentes Conselheiros, senhores



Procuradores, senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que acompanham os nossos trabalhos pela internet.

Acrescento à manifestação do Conselheiro Renato Martins Costa o meu pessoal orgulho por ser colega do Conselheiro Dimas Ramalho, que hoje recebe merecida honraria do Legislativo Federal. Aliás, é um dos que mais merece. Olhando a lista toda, tirando o Papa, porque Sua Santidade sempre merece as maiores reverências, o Dimas se destaca dentre todas as demais personalidades agraciadas.

É um homem efetivamente ligado ao Poder Legislativo; muito bem acertada esta merecida homenagem.

PRESIDENTE SUBSTITUTO – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, advogados e quem mais nos assiste.

Também queria registrar que me somo às manifestações anteriores, dos Conselheiros, com relação a esta justa homenagem recebida pelo nosso Conselheiro Dimas Ramalho.

PRESIDENTE SUBSTITUTO – Perfeito. Antes de iniciar os nossos trabalhos, cumprimento o Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, do Ministério Público de Contas, e consulto se há algum interesse prévio em alguns dos processos da Ordem do Dia.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SUBSTITUTO – Não há interesse, senhor Presidente.

PRESIDENTE SUBSTITUTO – Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que existem pedidos de sustentação oral nos itens 27 e 31, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 04, 34, 43 e 45, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 59, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli; 77, de



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 85, 86, 88 e 89, de
relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames
Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da esfera estadual,
para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de
mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-020025.989.21-1

Representante: Sustentar Comércio de Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura do Campus USP de Bauru – PUSP.

Responsável: Prof. Dr. José Henrique Rubo - Prefeito do Campus USP de
Bauru.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**,
promovido pela **Prefeitura do Campus USP de Bauru**, objetivando a
contratação de empresa para prestação de serviço de nutrição e alimentação.

Valor Estimado: Não Divulgado.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP 365.795); Giselda Freiria Presotto
(OAB/SP 161.603); Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP 161.750);
Adriana Fumie Aoki (OAB/SP 235.935); Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP
290.141).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio
Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins
Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro
Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do
Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando
à **Prefeitura do Campus USP de Bauru – PUSP** que, caso prossiga com o



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pregão Eletrônico nº 09/2021, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

01 TC-034394/026/08

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando o fornecimento, transporte e distribuição de cestas, contendo gêneros alimentícios básicos, aos empregados do Metrô e eventuais beneficiários por ela designados, no valor de R\$5.715.540,00.

Responsáveis: José Jorge Fagali (Diretor-Presidente do Metrô) e Sérgio Corrêa Brasil (Diretor do Metrô).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes Moraes (OAB/SP nº 40.874), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-033725/026/08

Recorrentes: Secretaria de Estado da Cultura, João Sayad – Ex-Secretário Estadual da Cultura e Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, no valor de R\$17.250.000,00.

Responsáveis: João Sayad (Secretário Estadual) e Maria Aparecida Vieira Medeiros (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.



Acompanha: TC-040200/026/11.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

03 TC-042342/026/09

Recorrentes: Secretaria de Estado da Cultura, João Sayad – Ex-Secretário Estadual da Cultura e Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, no valor de R\$36.022.437,36.

Responsáveis: João Sayad (Secretário Estadual), Maria Aparecida Vieira Medeiros e Henrique Autran Dourado (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis João Sayad e Maria Aparecida Vieira Medeiros, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanha: TC-007947/026/12.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quanto ao mérito, rejeitando inicialmente as arguições de nulidade, deu-lhes provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade das prestações de contas das despesas realizadas nos exercícios de 2007 (R\$ 18.389.391,53 - dezoito milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) e 2008 (R\$ 17.282.229,74 - dezessete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), a título do Contrato de Gestão nº 8/2005, havido entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Amigos do Conservatório de Tatuí (AACT), quitando-se os responsáveis, assim como salientando que o saldo não utilizado no exercício de 2008 já foi objeto de análise no seio do processo autuado para tratar da prestação de contas do período seguinte (TC-001663/009/10).

Decidiu, ainda, por consequência, cancelar o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e as sanções pecuniárias impostas aos Senhores João Sayad, Secretário de então, e Maria Aparecida Vieira Medeiros, Diretora Executiva da Organização Social à época.

Em seguida, apregoada a Doutora Fernanda Beatriz Monteiro Paes Gouvêa Barutti de Oliveira, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 04, TC-018607/026/12, passou-se à apreciação do respectivo processo.

04 TC-018607/026/12

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde e Associação Congregação Santa Catarina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação Santa Catarina, no valor de R\$89.050.902,55.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto) e Nilza Honorato Carneiro (Diretora-Geral da Beneficiária).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Edmilson Damasceno dos Santos (OAB/SP nº 137.856), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786) e outros.

Acompanha: TC-023950/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Denis Dela Vedova Gomes e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Fernanda Beatriz Monteiro Paes Gouvêa Barutti de Oliveira, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

05 TC-012676.989.16-3 (ref. TC-005116.989.14-6)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Planal Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados na Baixada Santista – RS, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte do fornecimento de água, restabelecimento, supressão da ligação por débito e religação da ligação de água, no valor de R\$11.966.280,39.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-16, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, para que produza seus efeitos integrais, apenas afastando, das razões de decidir, a questão do cálculo que baseou o capital social mínimo exigido.

Neste momento, foi invertida a ordem da pauta estadual, para apreciação do item 07.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

07 TC-023389/026/12

Recorrente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Intermec (South America) Ltda., objetivando a aquisição de 250.000 TAGS com entrega parcelada, no valor de R\$3.975.000,00.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade (Diretora) e André Luis Pina (Assessoria de Projetos Especiais).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, passou-se à apreciação do item 06.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

06 TC-025674/026/10

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor-Presidente da CDHU e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico da CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Elecon Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para regularização do empreendimento denominado Osasco “I”, no Município de Osasco.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-16, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, afastando o impeditivo da coisa julgada e reputando inaplicável o instituto da preclusão, rejeitou as preliminares suscitadas.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos do acórdão combatido, inclusive quanto às providências determinadas.

A esta altura, retirou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-022784.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsáveis: Marcos de Oliveira Anjos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Igor Soares Ebert, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 12/2021**, Processo Supri nº 506/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção da Escola de Tempo Integral - Cohab.

Disciplina legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

Sessão Pública: 25/11/2021 (9h)

TC-022393.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: B & S Gestão Pública S/S Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Interessado: Vanderlei Isael Biazini.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP 342.440)

Valor estimado: R\$ 81.200,00



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº28/2021, da **Tomada de Preço nº 08/2021**, Processo Licitatório nº 41/2021, da **Prefeitura Municipal de Lucélia**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, no âmbito do direito administrativo educacional, requisição Nº 515/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

TC-022583.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogada: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 6.529.680,19

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 070/2021**, Processo n.º 312.255/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de prédios próprios municipais da Secretaria Municipal de Educação.

TC-022764.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Belaris Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Advogados: Felipe Goffi de Oliveira (OAB/SP 385.712), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP 419.157)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 413/2021**, Processo Administrativo nº 138.382/2021, da **Prefeitura Municipal de Bauru**, tendo por objeto a aquisição parcelada da quantidade estimada de 27.140 kg de filé de tilápia congelado IQF e 27.460 kg de cubos de filé mignon suíno, sem osso, congelado IQF, com entrega ponto a ponto, pelo sistema de registro de preços.

TC-022774.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pamela Regina de Oliveira.

Representada: Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.

Advogados: Pamela Regina de Oliveira (OAB/SP 444.224), Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP 94.209), Homero Morales Massarente (OAB/SP 144.158)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Convite n.º 002/2021**, Processo n.º 004/2021, da **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição da cessão de licença de uso de softwares por tempo determinado, treinamento e atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico.

TC-022833.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leopoldo Baffi de Favari.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Interessado: Dario Jorge Giolo Saadi.

Advogados: Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543),



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085)

Valor estimado: R\$ 35.964.511,44

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 313/2021**, Processo Administrativo n.º PMC.2021.00036828-57, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto o registro de preços de tablets para uso educacional.

TC-021839.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: EMR Construtora Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital.

Advogados: Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261.624), Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP 301.425), Rafael Cesar Goncalves Gil (OAB/SP 387.675)

Valor estimado: R\$ 1.862.241,13

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 037/2021**, Processo n.º 057/2021, da **Prefeitura Municipal de Palmital**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas.

TC-022100.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Advogado: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital n.º 65/2021, do **Pregão Presencial n.º 48/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento, filtração, purificação de água potável, higienização de caixa de água e realização de análise de água, com o fornecimento de equipamentos e materiais necessários, a serem realizados nas unidades escolares do Município de Itapeçerica da Serra.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022675.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 163/2021 do **Pregão Presencial nº 99/2021**, Processo nº 17.023/2021, da **Prefeitura Municipal de Barretos**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do novo sistema contábil para a prestação de serviços de manutenção de dados, geração de demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal através de ferramentas que permitam a importação e consolidação dos balancetes contábeis em padrão XML do Sistema Audesp (Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) dos órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando o acompanhamento dos resultados mediante relatórios periódicos e sistematizados disponibilizados via internet.

TC-022727.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Glicério.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Fabricio Cesar da Silva Farinaci (OAB/SP 360.992)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 33/2021**, Processo nº 1972/2021, da **Prefeitura Municipal de Glicério**, tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo passeio,



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 (dois) veículos do tipo picape e 01 (um) veículo do tipo furgão, ambos 0 Km e com o primeiro emplacamento.

TC-022767.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aquarela Parques Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP 184.881), Midia de Castro Bega (OAB/SP 364.257)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 059/2021, do **Pregão Presencial nº 047/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barbosa**, objetivando o registro de preços para futura aquisição de 02 (dois) parques infantis (playground), a serem instalados em unidades escolares da rede municipal de ensino.

TC-022775.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Valor estimado: R\$ 9.745.126,66

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico Supri n.º 348/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto o programa de gestão do serviço de educação do Município com serviços de implantação contemplando pré-instalação, instalação, parametrização, adaptação, conversão de dados, integração, teste e treinamento, incluindo o suporte técnico e operacional.

TC-022785.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R\$ 4.118.768,38

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital **da Concorrência Pública nº 13/2021**, Processo Supri nº 457/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção da Arena Vila da Paz, inclusive material, mão de obra e equipamentos: sendo Lote 01 a construção da Arena e Lote 02 o fornecimento e instalação de gramado sintético.

TC-022815.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Advogado: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP 92.458)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 080/2021**, Processo nº 8.385/2021, da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits escolares para uso dos alunos da rede municipal de ensino.

TC-021681.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogados: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP 237.221)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 114/2021**, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto registrar o menor preço para aquisições de coletores compactador de resíduos sólidos, tratores agrícola, caminhões toco e retroescavadeiras, destinado ao complemento da frota municipal.

TC-022561.989.21-1



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Power-Segurança e Vigilância Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Interessado: Alex Sandro Martinez

Advogada: Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP 199.107)

Valor estimado: R\$ 34.791.303,33

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 067/2021 do Pregão Presencial nº 050/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento nas Unidades Escolares do Município.

TC-022581.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Interessado: Marco Aurélio Beraldo.

Advogada: Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP 199.107)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 050/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento nas unidades escolares do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022962.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Diego Paixão de Souza

Representada: Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 16/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão Pública, incluindo a



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
licença de uso, instalação, implantação, treinamento, manutenção de solução integrada entre os sistemas, conversão, migração de dados, nas áreas de Finanças Públicas (Contabilidade, Orçamento, Tesouraria), Recursos Humanos (Administração de Pessoal, Controle de Frequência e Folha de Pagamento), Compras e Licitações (em todas as modalidades), Controle Interno, Almoxarifado e Controle Patrimonial”.

Responsável: Paulo Ferreira da Silva (Presidente)

Subscritores do edital: Luana Silvério Alves (Analista de Licitações e Contratos - Pregoeira) e Gleice Erba Ignácio Oliveira (Gerente de Licitações e Contratos)

Sessão de abertura: 25-11-21, às 09h00min

Advogada cadastrada no e-TCESP: Diego Paixão de Souza (OAB/SP nº 383.267)

TCs-022965.989.21-3 e 022980.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Thales Aporta Catelli e André Mauro Veiga Barbosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 44/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para licenciamento de sistemas de informação para gestão pública, totalmente desenvolvido em tecnologia compatível para utilização em ambiente web, incluindo serviços de configuração, migração de dados, customização, manutenção, suporte técnico e treinamento”.

Responsável: Victor de Cassio Miranda (Prefeito)

Sessão de abertura: 25-11-2021, às 09h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Thales Aporta Catelli (OAB/SP nº 440.986), André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Romulo Fonseca Júnior (OAB/SP nº 224.684).



TC-022642.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogado: Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 157/2021**, Processo Administrativo nº 37981/2021, objetivando o registro de preços para aquisição de material escolar em formato de módulos padronizados (kits), para os alunos da rede municipal de ensino do Município.

TC-022666.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Advogados: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 302/21**, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade e emissão de cartões e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras para cestas básicas, ambos com senha individual a serem distribuídas aos servidores da Prefeitura para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos previamente cadastrados dentro do Município,



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de acordo com a Lei.

TC-022716.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, Processo Administrativo n.º 1.845/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

TC-022778.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Melvin Brasil Marotta

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673), Melvin Brasil Marotta (OAB/SP 267.508)

Valor estimado: R\$ 41.955.847,93



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 03/2021**, Processo Administrativo nº 1.845/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

TC-022779.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)

Valor estimado: R\$ 41.955.847,93

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 03/2021**, Processo Administrativo nº 1.845/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

TC-022972.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública n.º 03/2021**, Processo Administrativo n.º 1.845/2021, da **Prefeitura Municipal de Cubatão**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

TC-022110.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Uniformes Profissionais Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do **Pregão Eletrônico nº 165/2021**, da **Prefeitura Municipal de Penápolis**, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme escolar (camiseta de manga curta, camiseta regata, jaqueta unissex, bermuda masculina e bermuda feminina), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-022511.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 081/2021**, Licitação n.º 102/2021, Processo Administrativo n.º 17491/2021, da **Prefeitura Municipal de Sumaré**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus automotivos.

TC-022681.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP 406.577), Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Valor estimado: R\$ 7.274.628,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 551/2021**, Processo de Contratação n.º 1815/2021, da **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de locação de veículos novos ou seminovos, com e sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, incluindo manutenção, seguro total, sistema de monitoramento e gestão da frota, para apoio e operação para a Secretaria de Serviços Urbanos.

TC-022756.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 081/2021**, Licitação n.º 102/2021, Processo Administrativo n.º 17491/2021, da **Prefeitura Municipal de Sumaré**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus automotivos.

TC-022759.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarantã.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 042/2021, do **Pregão Eletrônico nº 021/2021**, da **Prefeitura Municipal de Guarantã**, objetivando a aquisição futura e eventual de pneus para os veículos da frota municipal.

TC-022761.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Candido Mota.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP 109.208)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 042/2021**, Processo n.º 1342/2021, da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras e pneus.

TC-022971.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 246/2021 do **Pregão Eletrônico nº 199/2021**, Processo Administrativo nº 5495/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na Rede de Ensino.

TC-022974.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 35/2021**, Processo Administrativo nº 2.885/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, tendo por objeto a concessão para exploração do serviço de recolhimento de veículos abandonados em vias públicas e demais localidades, remoção e guarda de veículos no Município, pelo período de 10 (dez) anos.

TC-023020.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 246/2021 do **Pregão Eletrônico nº 199/2021**, Processo Administrativo nº 5495/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na Rede de Ensino.



TC-022035.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP 294.771)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 30/2021**, Processo Administrativo n.º 119/2021, da **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, tendo por objeto o registro de preços, objetivando a eventual e futura aquisição de pneus destinados a vários veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio do Município.

TC-022617.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874), Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 175/2021**, Processo n.º 28.059/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas, no modelo SaaS (Software as a Service) - Software como Serviço.

TC-022711.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 175/2021**, Processo nº 28.059/2021, da **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e implantação de sistema de gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica e controle de atendimentos de demandas internas e externas, no modelo SaaS (Software as a Service) - Software como Serviço.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-022760.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cedro Paisagismo Eireli - EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 466/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de roçada manual, roçada mecanizada e capinação nas áreas públicas (canteiros e praças), sendo: 2.000.000,00m² de roçada manual, 4.000.000,00m² de roçada mecanizada, transporte de 5.000 toneladas de resíduos provenientes da roçada manual e/ou mecanizada, 1.000 toneladas de resíduos de grandes volumes e 1.000 toneladas de terra e resíduos de construção civil, nas vias públicas, em canteiros, praças e demais locais públicos indicados.

Valor Global Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Wilson José Demori (OAB/SP 142.852), Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801) e outros.

TC-022842.989.21-2



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: José Virgolino de Oliveira, Secretário de Segurança e Controle Urbano.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 6/2021**, cujo objeto é a execução das obras para construção do Complexo Cidade da Polícia, a ser edificado em área pública localizada à rua Iolanda Tredezini Mossi, 33, Vila Yolanda, em Osasco/SP, com prazo de execução dimensionado para 24 (vinte e quatro) meses.

Valor Global Estimado: R\$ 57.023.962,21.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667).

TC-019866.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carlos Augusto Leme da Fonseca.

Representada: Prefeitura Municipal de Serrana.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP 283.113)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 080/2021**, Processo nº 171/2021, da **Prefeitura Municipal de Serrana**, tendo por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de leitura de hidrômetro com entrega simultânea, corte parcial, corte total (supressão), religação de abastecimento de água, com fornecimento de materiais e mão de obra.

TC-021944.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP 351.459)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº 42/2021**, da **Prefeitura Municipal de São João de Boa Vista**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação (contemplando: disponibilização em nuvem, migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal), suporte técnico (funcional e operacional, com visitas técnicas periódicas e suporte on site), que atenda às especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, contemplando diversos módulos.

TC-022724.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comercio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Quadra.

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 18/2021**, Processo Administrativo nº 54/2021, Protocolo nº 1026/2021, da **Prefeitura Municipal de Quadra**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo van, 16 (dezesseis) lugares, zero quilômetro, para uso da Secretaria Municipal de Saúde - Emenda Estadual 2021.021.20417

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-023024.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável: Dario Pacheco de Moraes – Prefeito.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 054/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Valor Estimado: R\$ 2.621.142,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Advogado: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

TC-023041.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Raquel Auxiliadora Chini – Prefeita; Maria Aparecida Cubilia - Secretária Municipal de Educação; Soraia M. Milan – Secretária Municipal de Serviços Urbanos; Cleber Suckow Nogueira - Secretário Municipal de Saúde Pública.

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Presencial nº 035/2021**, processo nº 1.308/2021, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de luminária de LED.

Valor Estimado: R\$ 49.089.456,65 (quarenta e nove milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Sessão pública: 25/11/2021 às 09h30min

Advogados: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029); Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573).

TC-022981.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314)

Valor estimado: R\$ 3.312.758,24

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 117/2021**, Processo Administrativo n.º 7980-0/2021, da **Prefeitura Municipal de Amparo**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e montagens elétricas na iluminação do Município, com fornecimento de materiais, software, mão de obra e equipamentos necessários.

TC-022139.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP 291.135), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 0033/2021**, Processo Administrativo n.º E - 9.146/2021, da **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, tendo por objeto a contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde), destinados a complementar e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-022352.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe Marquezelli Chagas.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Felipe Marquezelli Chagas (OAB/SP 393.663), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 356/21-DLC**, Processo Administrativo nº 24603/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de materiais escolares.

TC-022376.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP 385.408), Leticia Porfirio Zanetti (OAB/SP 423.166)

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 015/2021**, da **Prefeitura de Águas da Prata**, objetivando é a aquisição de 02 veículos automotores zero KM, 01 veículo sedan e um 01 veículo Van 17+1 lugares, para emprego nas atividades operacionais da Municipalidade, em específico para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

TC-022394.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcio Almeida Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogado: Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 0033/2021**, Processo Administrativo n.º E - 9.146/2021, da **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, tendo por objeto a contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde), destinados a complementar e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-022395.989.21-3



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vinicius Tavares Benicio Lopes.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Advogados: Vinicius Tavares Benicio Lopes (OAB/SP 372.558), Sergio Carlos Fernandes (OAB/SP 387.393)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 0033/2021**, Processo Administrativo n.º E - 9.146/2021, da **Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu**, tendo por objeto a contratação de empresa médica e equipe multiprofissional especializada para a execução e operacionalização de atividades em serviços de saúde (Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Mista de Saúde), destinados a complementar e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-018687.989.21-0, 018806.989.21-6 e 018838.989.21-8

Representantes: Bruno da Costa Rossin, Thiago Matiulli Kleinfelder e Daniani Ribeiro Pinto, advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Antônio Cláudio Flores Piteri – Secretário de Educação

Objeto: Impugnações em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 40/2021**, objetivando “contratação de empresa especializada para aquisição de licença anual de ferramentas digitais de educação”.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Advogados: Bruno da Costa Rossini - OAB/SP 400.874, Thiago Matiulli Kleinfelder – OAB/SP 269.289, Daniani Ribeiro Pinto – OAB/SP 191.126, Rogério Morina Vaz – OAB/SP 179.189.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que adote medidas para anular o **Pregão Eletrônico nº 40/2021** por vício de origem decorrente da escolha de modalidade licitatória e critério de julgamento inadequados.

Determinou, ainda, caso deseje retomar o certame, que a Administração retifique o edital, nos termos constantes no corpo do referido voto, guardada a necessária relação de prejudicialidade com a nova modelagem editalícia.

TC-021771.989.21-7

Representante: Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP nº 400.172).

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Advogados: Luiz Antônio De Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Responsáveis: Raquel Amaral, Pregoeira Responsável; Dário Saadi, Prefeito.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 311/2021**, Processo Administrativo nº PMC. 2021.00034544-71, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto o registro de preços de notebooks tipo Chromebook.

Disciplina legal: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº 11.447/94, 14.218/03 e 14.356/03, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08 e respectivas alterações.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminares destinados à requisição do edital para análise e determinação de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 311/2021** da **Prefeitura Municipal de Campinas**, bem como o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, por considerar que o edital apresenta vício insanável relacionado à indevida adoção do Sistema de Registro de Preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Campinas que adote medidas para anular o Pregão Eletrônico nº 311/2021 e, caso deseje retomar o certame, retifique o edital, nos termos constantes no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, ante a relevância social do escopo e a própria celeridade aspirada pela Administração, que a Municipalidade reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, tal qual a avaliação dos quantitativos pretendidos, a fim de verificar sua consonância com o ordenamento, com consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal.

TC-020288.989.21-3

Representante: Cedro Paisagismo Eireli, por advogado Wilson José Demori (OAB/SP 142.852)

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Antonio Adriano Altieri (Secretário Municipal de Administração). Edinho Silva (Prefeito).

Advogados: Ana Paula Falcao De Mori (OAB/SP 105.953). Rodrigo Cutiggi (OAB/SP 245.921).

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital de **Pregão Presencial nº 32/2021** (Processo Licitatório nº 2712/2021), objetivando a contratação, por lotes distintos e autônomos, de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública (remoção de resíduos da construção civil e inservíveis de terrenos, capina manual, raspagem, gradeamento, roçada mecanizada e manual), com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos/máquinas, inclusive de pequeno porte (automóveis, tratores e caminhões), insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços incluindo destinação final dos respectivos resíduos gerados pela capina e raspagem (guia, via e passeio público) e da remoção de



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
resíduos da construção civil e inservíveis de terrenos. Certame instaurado nos termos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, rejeitando a arguição incidental de nulidade do certame, formulada pelo d. Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araraquara** que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 32/2021**, a fim de segregar o objeto em itens autônomos de disputa ou permitir a participação de consórcios e a subcontratação, e aprimorar a delimitação do escopo da contratação, nos termos do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020559.989.21-5

Representante: DPC Construções e Serviços EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 003/2021**, certame promovido pela **Prefeitura de Arujá** com propósito de tomar serviços de reforma e adaptação do prédio da Escola de Empreendedorismo e Inovação – Espaço 4.0.

Advogados: Andressa F. G. Souza (OAB/SP nº 412.667) e Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259 – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que promova as medidas corretivas pertinentes no edital



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da **Tomada de Preços nº 003/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração, que a avalie os pontos que, não tendo sido objetados na representação, foram objeto de análise no parecer da Assessoria Técnica Especializada deste E. Tribunal (evento 51.1).

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021486.989.21-3

Representante: CasaMax Comercial Ltda.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Representada: **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN.**

Advogados: Paula Sebastiana Ulbach Custódio (OAB/SP nº 285.455), Felipe Alberto Verza Ferreira (OAB/SP nº 232.618) e outros.

Assunto: Representação em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 0004/2021** da **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à construção de redes de distribuição de água potável, adutora de recalque e reservatório metálico elevado na região Pós-Anhanguera (Chácara Recreio Represa, Chácara Acapulco e Recanto Las Palmas).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por CasaMax Comercial Ltda., determinando à **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN** que realize ampla revisão de seu edital da **Licitação Eletrônica nº**



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
0004/2021, com a finalidade de atualizar as referências utilizadas para a formação de seu orçamento.

Determinou, ainda, sejam intimados representante e representada, na forma regimental, em especial a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021616.989.21-6

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Autoridade Responsável: Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário de Educação)

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco** com propósito de registrar preços de materiais escolares (kit montado).

Advogado: Rogério Morina Vaz (Procurador do Município – OAB/SP nº 179.189)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que promova as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021764.989.21-6

Representante: Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266)

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 72/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Cotia** com propósito de registrar preços para aquisição de parques infantis (playground área externa).

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266) e Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que proceda à anulação do **Pregão Presencial nº 072/2021**, em função da impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços, sem prejuízo de, na eventualidade de republicação do instrumento, retificar as demais cláusulas em desacordo com a legislação de regência e jurisprudência sumulada deste E. Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator.

Determinou, ainda, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Cotia, a fim de que, na eventualidade de elaboração de novo edital, incorpore as retificações mencionadas no corpo do referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na formada lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-022041.989.21-1

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** com propósito de registrar preços dos serviços de fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos, bem como dos serviços comuns de engenharia de campo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022323.989.21-0

Representante: Maria Idalina Talamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559)

Representada: Prefeitura Municipal de Torre de Pedra.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 06/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Torre de Pedra** com propósito de tomar serviços de médicos plantonistas.

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297) e Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Torre de Pedra** que faça constar cláusula proibitiva da participação no certame de sociedades cooperativas e associações sem fins lucrativos no edital do **Pregão Presencial nº 06/2021**.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019839.989.21-7

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 03/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção da Casa da Memória”.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Subscritor do edital: Arlindo Jorge Júnior (Diretor de Compras e Licitações).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho** que, desejando dar seguimento à **Tomada de Preços nº 03/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
referido voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TCs-019902.989.21-9 e 020290.989.21-9

Representantes: Link Card Administradora de Benefícios Eireli e Daniela Francine Torres.

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**, Processo Administrativo nº 06895/2021, da **Prefeitura Municipal de Piedade**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da manutenção da frota de veículos do referido Município, com implantação de sistema informatizado, incluindo serviços, fornecimento de peças e acessórios, através de rede credenciada.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piedade** que anule o edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**, em razão da inadequação da adoção do Sistema de Registro de Preços, restando prejudicada a análise dos demais itens porque constatado vício de origem que inviabiliza o prosseguimento da licitação nos moldes pretendidos, devendo a Prefeitura se atentar aos apontamentos feitos no referido voto.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, sejam os processos arquivados.



TC-021128.989.21-7

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Advogado: Paulo André Simões Poch (OAB 18140N-SP)

Representada: Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Responsável: João Benedito Costa e Silva - Prefeito

Advogado: Gabriel Vicenconi Colombo (OAB 307587N-SP)

Assunto: Representação contra o edital do Edital do **Pregão Presencial nº 26/21**, regido pela Lei nº 10.520/02, da **Prefeitura de Ocauçu**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões magnéticos com ou sem chip de segurança, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos para a aquisição de gêneros alimentícios, para uso exclusivo em supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ocauçu** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 26/21**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-021682.989.21-5



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Leopoldo Baffi de Favari (CPF 409.431.208-02)

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712)

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas (CNPJ 51.885.242/0001-40);

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga – (OAB/SP 154.720) / Ricardo Henrique Rudnicki – (OAB/SP 177.566) / Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli – (OAB/SP 248.543)

Interessado: Dario Jorge Giolo Saadi (CPF 102.384.108-89)

Advogados: Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770) / Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720) / Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) / Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 309/21**, promovido pela **Prefeitura do Município de Campinas**, tendo por objeto o registro de preços de leitor digital de livros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação em face de vício insanável, ante a incompatibilidade do uso do Sistema de Registro de Preços para o objeto almejado, com a consequente anulação do **Pregão Eletrônico nº 309/21**, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que, ao elaborar novo edital, observe rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal e os princípios norteadores da administração pública.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-019277.989.21-6



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Responsável: Antonio Carlos Mangini (Prefeito Municipal)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 09/2021**, Processo Administrativo nº 6277/2021, da **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais de consultoria e assessoria de apoio à gestão pública, nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP no 168.357); e Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP no 301.028).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Tomada de Preços nº 09/2021** da **Prefeitura Municipal de Cabreúva** e recebeu a matéria na via do exame prévio de edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando prejudicada, nessa etapa processual, a apreciação do aventado direcionamento técnico, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Cabreúva que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital da Tomada de Preços nº 09/2021, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-021602.989.21-2

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva - Secretária Municipal de Educação.

Representante: Natália Bárbara Pereira Borges.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 17/2021**, Processo Administrativo SUPRI n.º 449/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Natália Bárbara da Mata (OABSP 376198) e Paulo Roberto Oliveira (OABSP 288395)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 17/2021** da **Prefeitura Municipal de Itapevi**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itapevi que corrija o edital do Pregão Presencial nº 17/2021, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-019176.989.21-8

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.



Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública nº 08/2021**, Processo SUPRI n.º 219/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de eventuais manutenções e reparos na rede municipal da Secretaria de Esportes, incluindo pista de caminhada, ginásio de esportes, campos de futebol, academias, complexos esportivas, pistas de skate e áreas de lazer do Município, contemplando fornecimento do material, equipamentos e mão de obra.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Andressa Franciele Gonçalves de Souza (OAB/SP no 412.667B); Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP no 288.395).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes os termos da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que, diante da inviabilidade do emprego do Sistema de Registro de Preços para a contratação almejada e das deficiências no planejamento da licitação e projeto básico, promova a anulação da **Concorrência Pública nº 08/2021**.

Determinou, ainda, na eventualidade de elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, que a Administração reserve a adoção do Sistema de Registro de Preços apenas aos itens que não estejam em desacordo com os ditames das Súmulas 31 e 32 desta Corte de Contas; sane as falhas relativas ao planejamento e projeto; devendo, ainda, a municipalidade reformular a disciplina relativa à qualificação técnica, nos termos constantes no voto do Relator.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TCs-019191.989.21-9; 019193.989.21-7; 019217.989.21-9 e 019267.989.21-8

Representantes: JBG Comercial e Serviços Eireli; Dennis Rondello Mariano; Eduardo Nascimento de Lima e Daniel Pereira Prates.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Responsável: Antônio Alexandre Gemente - Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 021/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairinque**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para execução dos serviços de preparo, nutrição e afins, com emprego de mão de obra e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento de gêneros alimentícios.

Valor Estimado: R\$ 20.164.320,84 (vinte milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Sérgio Rodrigues Paraizo (OAB/SP 179.192); Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP 178.633); Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP 311.646); Rafael Pereira da Silva (OAB/SP 356.527).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação proposta por Dennis Rondello Mariano (TC-19193.989.21-7) e parcialmente procedentes aquelas trazidas por JBG Comercial e Serviços Eireli (TC-19191.989.21-9), Eduardo Nascimento de Lima (TC-19217.989.21-9) e Daniel Pereira Prates (TC-



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 19267.989.21-8), determinando à **Prefeitura Municipal de Mairinque** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 021/2021**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-019401.989.21-5

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Responsável: Luís Antonio Camargo – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 001/2021**, do tipo técnica e preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto o registro de preço para a prestação de serviços técnicos na elaboração de estudos de infraestrutura e projetos de engenharia.

Valor Estimado: R\$ 3.424.000,63 (Três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais, e sessenta e três centavos).

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidades insanáveis que incidem sobre a fase de planejamento do certame, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que promova a anulação da **Concorrência Pública nº 001/2021** e do respectivo edital, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.



TC-020424.989.21-8

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Eric Welson de Andrade - Secretário Adjunto de Gestão Pública;
Daniel Roberto Carnecine de Oliveira - Secretário Municipal de Gestão Pública;
Caio Cesar Machado da Cunha - Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 098/2021**, processos nº 17.398/21 e apensos, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais de escritório e de expediente.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806); Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287); Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que, em eventual relançamento do certame, disponha no edital do **Pregão Eletrônico nº 098/2021** sobre os critérios objetivos que orientarão a análise das amostras, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-020729.989.21-0

Representante: APAE Americana - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: **Prefeitura Municipal de Americana.**

Responsável: Francisco Antonio Sardelli – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 032/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Americana**, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de Terapia ABA, Intervenção Fonoaudiológica, Terapia Ocupacional (Integração Sensorial) e Acompanhamento Familiar para cumprimento de ordens judiciais.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP 278.437); Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a presença de vício de origem relacionado à adoção irregular do Sistema de Registro de Preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Americana** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 032/2021** e do edital respectivo, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, caso a administração pretenda lançar novo certame para este mesmo objeto, a reformulação do edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI, solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018009.989.21-1 (Ref. ao TC 013770.989.21-8).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Walid Ali Hamid – Prefeito



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em apreciação: Pedido de Reconsideração interposto pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã** em 31/08/2021, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 11/08/2020, que decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Lucia de Paiva Meira Lourenço contra o edital do **Pregão Presencial nº 019/2021**, que teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos e, com fundamento na norma do artigo 49 da Lei 8.666/93, determinou à Prefeitura que anulasse o procedimento licitatório e o edital respectivo, além de aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Walid Ali Hamid, Prefeito de Mairiporã e autoridade responsável pela licitação, com fundamento no artigo 104, III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por descumprimento das determinações contidas no julgamento do TC 7670.989.21-9 e do não atendimento à requisição de remessa de cópia do edital.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP 124.512);
Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941).

TC-018021.989.21-5 (Ref. ao TC 013770.989.21-8).

Recorrente: Walid Ali Hamid – Prefeito

Interessada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Em apreciação: Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Walid Ali Hamid, Prefeito de Mairiporã em 31/08/2021, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 11/08/2020, que decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Lucia de Paiva Meira Lourenço contra o edital do **Pregão Presencial nº 019/2021**, que teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos e, com fundamento na norma do artigo 49 da Lei 8.666/93, determinou à Prefeitura que anulasse o procedimento licitatório e o edital respectivo, além de aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Prefeito de Mairiporã, com fundamento no artigo 104, III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por descumprimento das determinações



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contidas no julgamento do TC 7670.989.21-9 e do não atendimento à
requisição de remessa de cópia do edital.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP 242.307).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão recorrida, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Invertida a pauta da seção municipal, passou-se à apreciação dos itens 13 e seguintes.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

13 TC-005678/026/18

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$602.061,65.

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Rosangela Maria Vieira da Silva, Carlos José Duarte (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-08-19, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC – FUABC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos do v. Acórdão publicado no DOE de 28 de outubro de 2021.

14 TC-000419/016/14

Recorrente: Júlio Fernando Galvão Dias – Prefeito do Município de Capão Bonito.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, e a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, objetivando a execução do Programa de Saúde da Família – PSF, no valor de R\$5.280.000,00.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito), Nilton Soares de Lima (Presidente da Beneficiária) e Masaru Ishihara (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-18, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Júlio Fernando Galvão Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular o convênio firmado entre Prefeitura de Capão Bonito e Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito e, por conseguinte, revogar a multa aplicada ao Prefeito, Senhor Júlio Fernando Galvão Dias.

15 TC-016690/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no valor de R\$6.090.556,00.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito), Marco César Paiva Aga e Saulo Marcos de Almeida (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Pedro Otávio Lance Lopes da Cunha (OAB/SP nº 244.004), Juliana Gaban Monteiro Multini (OAB/SP nº 179.707), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Agnaldo Pereira de Mello Júnior (OAB/SP nº 253.793), Juliana Richetti (OAB/SP nº 76.352), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Perla Basseto (OAB/SP nº 279.859), Adriana Sagiani (OAB/SP nº 131.103),



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camila Aparecida Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Kelly Cristina Salvadori Martins (OAB/SP nº 248.500) e outros.

Acompanha: TC-017376/026/17.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Prefeitura Municipal de Osasco e da Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando, na íntegra, a r. decisão combatida.

16 TC-016418.989.19-0 (ref. TC-017626.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Medtronic Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de insumos para bomba de insulina, em atendimento a mandado judicial, no valor de R\$1.576.176,00.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli,



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Santo André, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando-se regular a execução do Contrato nº 276/16, de 24 de outubro de 2016, firmado pelo Município com a empresa Medtronic Comercial Ltda., sem embargo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

17 TC-015487.989.20-4 (ref. TC-025172.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e J. E. Rissi Alimentos Eireli, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, no valor de R\$408.240,00.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, afastando pretensa nulidade decorrente de irregular notificação dos interessados, conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Penápolis, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com exclusão das razões de decidir, todavia, da questão relativa à prova genérica de regularidade fiscal.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-016303.989.20-6 (ref. TC-001931.989.18-0)



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$2.200.000,00.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-016305.989.20-4 (ref. TC-007507.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-016307.989.20-2 (ref. TC-007509.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-016308.989.20-1 (ref. TC-007528.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-016309.989.20-0 (ref. TC-007529.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02-08-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
207.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360),
Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa
(OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013),
André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva
(OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381),
Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-016310.989.20-7 (ref. TC-007536.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos
– SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando
a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE
Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular o
termo aditivo de 29-08-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Helga Araruna
Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº
207.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360),
Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa
(OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013),
André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva
(OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381),
Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-016311.989.20-6 (ref. TC-007739.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-018130.989.20-5 (ref. TC-001931.989.18-0, TC-007507.989.18-4, TC-007509.989.18-2, TC-007528.989.18-9, TC-007536.989.18-9 e TC-007739.989.18-4)

Recorrente: Afrânio de Paula Sobrinho – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guarulhos e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$2.200.000,00.

Responsável: Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, que julgou irregulares a



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e por Afrânio de Paula Sobrinho – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto proferido na precedente instância.

26 TC-006128.989.21-7 (ref. TC-004613.989.18-5)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva e Damiano Barbiero Neto (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-21.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Leticia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Paula Regina



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Lucca Ferreira Nunes (OAB/SP nº 452.176) e
outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Edson Antônio Edinho da Silva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos do parecer recorrido, contrário à aprovação das contas do Prefeito de Araraquara, relativas ao exercício de 2018.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado, para a sustentação oral do item 27, TC-024722.989.20-9. Ausente S. Sa. à sessão, passou-se à apreciação dos itens 28 a 30.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-012793.989.21-1 (ref. TC-001166.989.21-0 e TC-004669.989.18-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, mantido em sede de Embargos de Declaração, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274),



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

29 TC-012835.989.21-1 (ref. TC-004669.989.18-8)

Requerente: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito do Município de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

30 TC-012838.989.21-8 (ref. TC-004669.989.18-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame interpostos pelo Senhor Paulo Henrique Pinto Serra e pela Prefeitura Municipal de Santo André, bem como não conheceu do segundo Pedido de Reexame interposto pela referida Prefeitura, em razão de ser idêntico ao primeiro.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento dos Pedidos de Reexame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, informada a desistência do pedido de sustentação oral do item 27, TC-024722.989.20-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

27 TC-024722.989.20-9 (ref. TC-004075.989.18-6)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Caiuá e Rute Almeida dos Santos Lima – Prefeita do Município de Caiuá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2018.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-09-20.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Caiuá e pela Senhora Rute Almeida dos Santos Lima, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita de Caiuá, relativas ao exercício de 2018, retirando-se, todavia, de seus fundamentos, a falta de pagamento das requisições de pequeno valor.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-005942.989.21-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

31 TC-005942.989.21-1 (ref. TC-004572.989.18-4)

Requerente: Maria José Pinto Vieira de Camargo – Prefeita do Município de Tatuí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tatuí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 18-12-20.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse da Ex-Prefeita de Tatuí, Senhora Maria José Pinto Vieira de Camargo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

32 TC-000169/007/12

Embargante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Calome Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de refeições.

Responsável: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 31-07-18, que julgou irregular o termo aditivo de 02-07-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, rejeitou-os.

33 TC-002711/003/14

Embargante: Nicolau Finamore Júnior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, no valor de R\$498.150,00.

Responsável: Valmir Magalhães (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 08-01-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Nicolau Finamore Júnior, Ex-Prefeito de Louveira, e,



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoadado o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 34, TC-023311.989.20-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

34 TC-023311.989.20-6 (ref. TC-004871.989.18-2)

Recorrente: Luiz Carlos Porto Martins - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Narandiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luiz Carlos Porto Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Narandiba, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas daquele Legislativo, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, contudo, as recomendações contidas na r. Decisão recorrida.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, ainda, em consequência, dar quitação ao responsável, Senhor Luiz Carlos Porto Martins, nos moldes do artigo 35 da aludida legislação.

35 TC-013125.989.21-0 (ref. TC-005255.989.18-8)

Recorrente: Alfredo Luiz Ondas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Alfredo Luiz Ondas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307), Ordival Olivatto (OAB/SP nº 41.257), Mateus Andrade de Araújo (OAB/SP nº 391.347), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449) e Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

36 TC-001413/009/08

Recorrentes: Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável: Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento dos Recursos Ordinários e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Revisor, votado pelo não provimento dos Recursos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e GAB Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos necessários à regularização fundiária dos assentamentos precários denominados favelas, inseridos em áreas públicas e dominiais do Município, visando dotá-los de requisitos mínimos de habitabilidade por meio da execução de obras para erradicação das situações de risco e de falta de infraestrutura, no valor de R\$4.051.891,49.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Ângelo Augusto Perugini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Elisete Quadros (OAB/SP nº 75.291), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Apelo protocolizado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia e deu provimento parcial ao Recurso interposto pelo Ex-Prefeito, apenas para excluir a multa a ele aplicada, mantendo-se o juízo de irregularidade que incidiu sobre a concorrência e o contrato.



38 TC-001026/008/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Instituto Espírita Nosso Lar – Ielar, objetivando a ampliação e manutenção dos serviços de Atenção Básica e Estratégica Saúde da Família, de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, no valor de R\$19.603.125,00.

Responsáveis: José Victor Maniglia (Secretário Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregular o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Ricardo Carneiro Mendes Prado (OAB/SP nº 193.467), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e pelo Senhor Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Ex-Prefeito), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

39 TC-036125/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, no valor de R\$15.144.641,39.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Rodrigo Martins Fischetti Fernandes e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 33, §2º e 36, da mencionada Lei, além de aplicar multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Aidan Antonio Ravin e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do referida Lei.

Advogados: Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Camila Perissini Bruzzese (OAB/SP nº 212.496), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Santo André e pelo Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno afastando inicialmente as nulidades suscitadas, negou-lhes provimento, mantendo-se a condenação da Beneficiária à devolução da importância de R\$ 4.585.029,36 e a respectiva suspensão para novos recebimentos, enquanto não regularizada a pendência financeira, bem assim o juízo desfavorável que incidu sobre a totalidade dos comprovantes de prestação de contas.

Decidiu, outrossim, sem interferir no juízo de mérito, excluir, de ofício, o acionamento do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como a multa aplicada ao Ex-Prefeito, Senhor Aidan Antonio Ravin, em virtude de seu falecimento.

Registrou, ainda, que deixou de autorizar o parcelamento dos débitos, visto que a mencionada Entidade não presta serviços de saúde, mas de consultoria.

Por fim, afastou das razões de decidir, a questão da utilização do Convênio para admissão de pessoal.

40 TC-015730/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$12.904.329,95.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Wagner Octávio Boratto (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686),



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Acompanha: TC-009000/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, com ressalvas, da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 3.382.836,42, a título do Convênio nº 125/10, havido entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC, quitando-se os responsáveis, assim como salientando que o saldo não utilizado já foi objeto de análise no seio do processo autuado para tratar da prestação de contas do período seguinte (TC-013225/026/13).

Decidiu, ainda, por consequência, cancelar: I) o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93; II) as multas impostas aos responsáveis; e III) a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual.

Por fim, recomendou à FUABC que, ao elaborar futuros Demonstrativos Integrais de Receitas e Despesas, observe com rigor a movimentação financeira dos recursos repassados, de modo que o documento possa refletir corretamente o saldo financeiro existente ao término do exercício.

41 TC-000486/009/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Itapetininga ao Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, no valor de R\$8.157.013,71.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha: TC-011187/026/17.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir o acionamento do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93 e declarar a regularidade da comprovação da aplicação dos montantes de R\$ 3.597.027,41 e 3.266.592,96, quitando-se o responsável por mencionadas quantias, mantendo-se, por outro lado, o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação dos montantes de R\$ 685.676,12 e R\$ 607.717,22.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Prefeitura e à Entidade Parceira que, doravante, passem a discriminar em seus demonstrativos os gastos por categoria e finalidade, bem assim apresentem as conciliações bancárias nos termos das Instruções deste E. Tribunal.

42 TC-000305/020/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de infraestrutura em vias de acesso às praias, no valor de R\$6.209.788,79.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Duíno Verri Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Duíno Verri Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Guarujá e por Terracom Construções Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão guerreada, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 43, TC-000817/007/17, passou-se à apreciação do respectivo processo.

43 TC-000817/007/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$1.963.067,01.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis.

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Garcia D’Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-001078.989.21-7 (ref. TC-009561.989.15-3)

Recorrente: José Luis Nunes do Couto – Ex-Secretário de Esportes do Município de São José dos Campos.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município, no valor de R\$17.722.399,37.

Responsáveis: José Luis Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável José Luis Nunes do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-011744.989.21-1 (ref. TC-009561.989.15-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município, no valor de R\$17.722.399,37.

Responsáveis: José Luis Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Beneficiária).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável José Luis Nunes do Couto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-015663.989.21-8 (ref. TC-000023.989.18-9)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a manutenção das condições de operacionalização de gerenciamento, apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal de Cubatão “Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopez (Secretário Municipal) e Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.049), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. Acórdão combatido.

47 TC-023684.989.20-5 (ref. TC-004584.989.18-0)

Requerente: Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 28-07-21.](#)



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

48 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente: Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

49 TC-005306.989.21-1 (ref. TC-004349.989.18-6)

Requerente: Emerson José da Mota – Ex-Prefeito do Município de Torre de Pedra.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Emerson José da Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto por Emerson José da Mota, ex-Prefeito Municipal, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para agora emitir parecer favorável à aprovação das contas, relativas ao exercício de 2018, do Município de Torre de Pedra, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantidas as demais recomendações e determinações constantes da r. Decisão de Primeiro Grau.

50 TC-008032.989.21-2 (ref. TC-004443.989.18-1)

Requerente: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha – Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295), Giovana Helena Vicentini Cordeiro (OAB/SP nº 167.790) e Nágila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, mas corrigindo o índice de aplicação do Fundeb para 97,75%.

A esta altura, às treze horas, foi suspensa a sessão, retomando às catorze horas e seis minutos.

Mais uma vez invertida a pauta, passou-se à apreciação dos itens 70 e seguintes.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

70 TC-008912/026/10

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Nilcatex Textil Ltda., objetivando o fornecimento de uniformes escolares.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864), Guilherme Furlan e Souza (OAB/SP nº 290.258), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Acompanham: TC-008913/026/10 e TC-008914/026/10.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão atacada.

71 TC-015848.989.21-6 (ref. TC-018865.989.16-4, TC-018866.989.16-3 e TC-019012.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Clube de Regatas Palmeiras de Piracicaba, objetivando a locação do imóvel localizado na Rua Bernardino de Campos, nº 835, Bairro Alto, para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos, publicado no D.O.E. de 08-05-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares os termos aditivos, sem prejuízo da recomendação exposta nos fundamentos do voto do Relator, juntado aos autos, bem como conhecer da execução contratual.

72 TC-019421.989.21-1 (ref. TC-005265.989.18-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Antônio Marcos Zaros Michels e Paulo Cesar Bezerra da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº 250.718), Laura Elizandra Machado Carneiro (OAB/SP nº 305.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-013326.989.21-7 (ref. TC-005291.989.18-4)

Recorrente: Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

74 TC-015039.989.21-5 (ref. TC-005291.989.18-4)

Recorrente: José Wilson Cardoso de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Wilson Cardoso de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de afastar das razões de decidir o apontamento relativo à superestimativa de duodécimos, com recomendação para a observância do princípio da exatidão orçamentária, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-000921/003/17

Autora: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2007 e 2008, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Instituto Jerusalém do Brasil, no valor de R\$50.000,00.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Ali El-Khatib (Superintendente do Instituto).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-012806/026/10, modificada em sede recursal apenas para reduzir a condenação imposta ao Instituto, com trânsito em julgado em 31-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi (OAB/SP nº 151.338), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.



Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-018796/026/17

Autor: Ali El-Khatib – Superintendente do Instituto Jerusalém do Brasil.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2007 e 2008, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Instituto Jerusalém do Brasil, no valor de R\$50.000,00.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Ali El-Khatib (Superintendente do Instituto).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-012806/026/10, modificada em sede recursal apenas para reduzir a condenação imposta ao Instituto, com trânsito em julgado em 31-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi (OAB/SP nº 151.338), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Acompanha: TC-012806/026/10.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, considerando prejudicado o pedido de medida liminar, conheceu das Ações de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-as procedentes, para desconstituir a decisão proferida no TC-012806/026/10 e julgar regulares as prestações de contas relativas a 2007 e 2008, instruídas naqueles autos, com a quitação dos responsáveis, cancelando-se, em



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

consequência, a condenação à devolução de R\$ 17.532,65 e a pena de proibição de novos recebimentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 77, TC-005624.989.21-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

77 TC-005624.989.21-6 (ref. TC-004173.989.18-7)

Requerente: Flávio Prandi Franco – Ex-Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

78 TC-013686.989.21-1 (ref. TC-004509.989.19-0)

Requerente: Rui Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itirapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Rui Gonçalves (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-05-21.

Advogada: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Retomando-se a ordem da pauta, passou-se à apreciação dos itens 08 a 12.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

08 TC-039827/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Jundiaí e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, no valor de R\$1.131.000,00; e Representações formuladas por Kátia Regina Mencron – Munícipe de Peruíbe, Gente – Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda. e Marilena Perdiz Negro – Vereadora de Jundiaí, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida contratação.

Responsáveis: José Antônio Galego e Clóvis Marcelo Galvão (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-17, na parte que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Paula Husek Serrão (OAB/SP nº 227.705), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Andréa Biscaro Mela Alexandre (OAB/SP nº 163.414), Andréa Tezotto Santa Rosa (OAB/SP nº 224.410) e outros.

Acompanham: TC-011991/026/07, TC-035233/026/07, TC-011957/026/07 e TC-030895/026/07.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

09 TC-000746/013/10

Recorrentes: José Francisco Dumont e Adauto Aparecido Scardoelli – Ex-Prefeitos do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Construtora Cusinato Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Centro de Educação Complementar – CEC, com fornecimento de material, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsáveis: José Francisco Dumont e Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 22-10-15 e 20-04-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

10 TC-016336.989.21-5 (ref. TC-024202.989.20-8)

Recorrente: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando prestação de serviços de limpeza urbana no Município – Lote 1, e prestação de serviços de manutenção urbana no Município – Lote 2.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11 TC-007660.989.21-1 (ref. TC-004058.989.18-7)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-02-21.

Advogados: Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Barra do Turvo, Senhor Jefferson Luiz Martins, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

12 TC-018917.989.21-2 (ref. TC-004228.989.18-2)



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Prefeitura Municipal de Óleo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rubens Esteves Roque (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-08-20.

Advogados: Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646), Victor Henrique Correa Miras (OAB/SP nº 392.192).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Novamente alterada a ordem da pauta, passou-se à apreciação dos itens 79 a 89.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

79 TC-022773.989.20-7 (ref. TC-006186.989.16-6)

Recorrente: André Luiz Barbosa Franco – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: André Luiz Barbosa Franco (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gustavo Adolfo Andretto da Silva (OAB/SP nº 196.020), Deivid Demori (OAB/SP nº 217.310) e Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2017.

80 TC-001529/008/10

Recorrente: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes e AWR Comércio e Serviços Ltda., objetivando a cessão do conjunto de aferição remota do consumo de usuários do Semaes, com fornecimento de materiais, equipamentos, softwares e serviços necessários à execução desses, no valor de R\$1.890.000,00.

Responsável: Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Costa Lanciano Girotto (OAB/SP nº 257.315), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Marco Antonio Promenzio (OAB/SP nº 84.255), Cristiane Zangirolamo Fidelis (OAB/SP nº 235.500), Juliana Tatiane Luz de Medeiros (OAB/SP nº 388.134) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Sema, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da contratação, mas afastando a questão sobre a compatibilidade dos preços.

81 TC-002905/003/13

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

82 TC-001526/003/07

Recorrentes: Viação Santa Cruz S/A e Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Viação Santa Cruz S/A, objetivando a concessão de serviço de transporte coletivo no Município, no valor de R\$87.336.942,30.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Francisco Carlos Mazon e Antonio Carlos Chede Mazzoni (Diretores da Contratada).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Carlos Nelson Bueno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 146.203), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Acompanha: TC-000595/010/11.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a nulidade suscitada, deu-lhes provimento parcial, unicamente para reduzir a multa imposta ao ex-



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeito, Senhor Carlos Nelson Bueno, para 400 (quatrocentas) Ufesps, suprimindo do voto condutor do acórdão combatido a parte relativa ao item 5.3.4.1 do edital.

83 TC-041871/026/15

Autora: Tatiana Stefani Quintella – Ex-Secretária Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Lin Zhen Li – ME, objetivando a prestação de serviços de produção artística de concepção, produção e imagem de exposição permanente nas dependências de uso comum do Paço Municipal de Paulínia, no valor de R\$1.149.990,00.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Junior e Tatiana Stefani Quintella (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002591/003/08, modificada parcialmente em sede recursal, com trânsito em julgado em 19-01-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps aos responsável Edson Moura, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP 107.509), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: TC-002591/003/08.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, unicamente para o fim de cancelar a multa imposta à autora da ação, a ex-secretária municipal de cultura, Senhora Tatiana Stefani Quintella.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, determinou o retorno dos autos ao Relator originário, para as providências que entender por bem determinar.

84 TC-027047.989.20-7 (ref. TC-004215.989.18-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-20.

Advogado: Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentações orais proferidas em sessão de 29-09-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nhandeara, referentes ao exercício de 2018.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 85, TC-005292.989.21-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

85 TC-005292.989.21-7 (ref. TC-004091.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-12-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 86, TC-020184.989.20-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

86 TC-020184.989.20-0 (ref. TC-004579.989.18-7)

Requerente: José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, e o Senhor José Aparecido Fernandes, Prefeito do Município de Assis, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

87 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoados os Doutores Rogério Morina Vaz e Ana Cristina Fecuri, advogados, presentes por videoconferência para sustentação oral dos itens 88, TC-007720.989.21-9, e 89, TC-007795.989.21-9, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto.

88 TC-007720.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

89 TC-007795.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, os Doutores Rogério Morina Vaz e Ana Cristina Fecuri, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em conclusão à pauta, passou-se à apreciação dos itens 51 a 69.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

51 TC-000671/007/08

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas de São Sebastião e nas Unidades de Pronto



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga, no valor de R\$2.365.000,00.

Responsáveis: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Beneficiária) e Antonio Sérgio Vulpe Fausto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Juan Manoel Pons Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Boris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Juliano dos Santos Duarte (OAB/SP nº 188.360), Marcos Paulo Ramos Ruiz (OAB/SP nº 171.209), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 391.935), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antônio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600) e outros.

Acompanham: TC-021207/026/09 e TC-000048/007/09.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir a



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno multa de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se o juízo de irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato de Gestão e do Termo Aditivo, este em razão de seu caráter acessório.

52 TC-021900.989.19-5 (ref. TC-013666.989.16-5, TC-016243.989.17-5, TC-016263.989.17-0, TC-020851.989.17-8, TC-021449.989.18-5 e TC-002475.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaóca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaóca e RGM Construções e Comércio Ltda. – ME, objetivando a execução de obras civis de canalização do Córrego Capoava, incluindo mão de obra e material, no valor de R\$777.315,82.

Responsáveis: Rafael Rodrigues de Camargo e Frederico Dias Batista (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

53 TC-018440.989.20-0 (ref. TC-016262.989.16-3)

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos de exames de diagnóstico, no valor de R\$124.500.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau, por seus próprios fundamentos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-019288.989.20-5 (ref. TC-021786.989.19-4 e TC-022490.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a prestação de serviços especializados para realização de exames de apoio



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia e ultrassonografia), no valor de R\$2.639.279,99.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

55 TC-019623.989.20-9 (ref. TC-021786.989.19-4 e TC-022490.989.19-1)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a prestação de serviços especializados para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia e ultrassonografia), no valor de R\$2.639.279,99.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

56 TC-020860.989.20-1 (ref. TC-005019.989.16-9 e TC-023025.989.19-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Benedito Julião Matheus de Souza e Claudinei Bastos Xavier (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 22-10-19 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Lenine Póvoas de Abreu (OAB/MT nº 17.120).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-06-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno juntado aos autos, afastando inicialmente o pleito de nulidade, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Ubatuba no exercício de 2016.

57 TC-000390.989.21-8 (ref. TC-006066.989.16-1)

Recorrente: Wander Luis Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Wander Luis Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859) e Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piratininga no exercício de 2017.

58 TC-001991.989.21-1 (ref. TC-005178.989.18-2)

Recorrente: Oziel Pires de Moraes – Ex-Presidente da Câmara do Município de Itapeva.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Oziel Pires de Moraes (Presidente da Câmara).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-03-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapeva no exercício de 2018.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Luiz Favretto, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-008354.989.21-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

59 TC-008354.989.21-2 (ref. TC-006175.989.16-9)

Recorrente: Djalma Lima de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Djalma Lima de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Marcelo Luiz Favretto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

60 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

61 TC-009378.989.21-4 (ref. TC-010334.989.20-9 e TC-005649.989.21-7)



Recorrente: General Water S/A.

Assunto: Representação formulada por General Water S/A, acerca de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 02/2020 e no Contrato nº 22/2020, da Prefeitura Municipal de Potim, objetivando a prestação de serviços de assessoria na avaliação das propostas técnicas e comerciais para a Concorrência nº 01/2019, instaurada para o fim de concessão dos serviços públicos de água e esgoto.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-02-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Israel Barbosa dos Santos (OAB/SP nº 447.407), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Daniela Natale Nasser Garofano (OAB/SP nº 293.241), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-014723.989.21-6 (ref. TC-019238.989.18-0, TC-025135.989.18-4, TC-025195.989.18-1, TC-025492.989.18-1, TC-025690.989.18-1, TC-016747.989.19-2, TC-016766.989.19-8, TC-016767.989.19-7 e TC-016770.989.19-2)



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$28.518.802,2; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, no valor de R\$13.273.277,57.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Angélica Lazarini (Secretários Municipais), Carlos Alberto Mazer e José Carlos Simões (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregulares o convênio, o contrato, os termos aditivos de 16-04-17, 02-01-18, 01-04-18, 29-06-18, 02-01-19, 01-04-19 e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

63 TC-014795.989.21-9 (ref. TC-019238.989.18-0, TC-025135.989.18-4, TC-025195.989.18-1, TC-025492.989.18-1, TC-025690.989.18-1, TC-016747.989.19-2, TC-016766.989.19-8, TC-016767.989.19-7 e TC-016770.989.19-2)

Recorrentes: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, Carlos Alberto Mazer e José Carlos Simões – Provedores da Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, objetivando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$28.518.802,2; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, no valor de R\$13.273.277,57.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Angélica Lazarini (Secretários Municipais), Carlos Alberto Mazer e José Carlos Simões (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-21, na parte que julgou irregulares o convênio, o contrato, os termos aditivos de 16-04-17, 02-01-18, 01-04-18, 29-06-18, 02-01-19, 01-04-19 e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, permanecendo inalterado o Acórdão recorrido.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

64 TC-017332.989.21-9 (ref. TC-005273.989.18-6)

Recorrente: Admir Jacomussi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Admir Jacomussi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 04-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949), Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

65 TC-017449.989.21-9 (ref. TC-005273.989.18-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Admir Jacomussi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 04-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949), Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Mauá, excluindo, porém, dos fundamentos que deram ensejo à decisão recorrida, aqueles relacionados ao nível de escolaridade para o cargo de Assessor Parlamentar de Relações Comunitárias e de Articulação Política e às falhas na execução contratual, bem como deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Admir Jacomussi, para excluir a multa aplicada a ele, mantendo, nos demais pontos, a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

66 TC-019681.989.21-6 (ref. TC-006065.989.16-2)

Recorrente: Romilton Militão Quermes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Romilton Militão Quermes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o ordenador das despesas ao ressarcimento do valor impugnado e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2017.

67 TC-012037.989.19-1 (ref. TC-019474.989.18-3)

Requerente: Ricardo Tortorella Pavimentação Ltda. – EPP.

Assunto: Denúncia de Ricardo Tortorella contra a Prefeitura Municipal de Botucatu, em detrimento de irregularidades em processo licitatório.

Responsável: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do despacho publicado no D.O.E. de 05-04-19, que determinou o arquivamento do TC-019474.989.18-3.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-024920.989.20-9 (ref. TC-004599.989.18-3)

Requerente: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlandia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado: Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-10-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sílvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlandia, relativas ao exercício de 2018.

69 TC-025386.989.20-6 (ref. TC-004510.989.18-9)

Requerente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: José Luis Romagnoli e Sebastião Oswaldo Mazzaron Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Pícolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Ricardo Alexandre Taquete (OAB/SP nº 169.898), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2018.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE SUBSTITUTO indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 48, TC-027513.989.20-2, a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silvia Monteiro

Samy Wurman

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/NFC